



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de
14 de agosto de 2014

15 de julho de 2025

Ano X – Edição Online Nº 092

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Lei Nº 03/2025	01
Lei Nº 04/2025	03
Lei Nº 06/2025	05
Lei Nº 08/2025	06
Lei Nº 09/2025	09
Lei Nº 010/2025	14
Aviso de Licitação	16

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 03/2025, de 10 de junho de 2025.

DISPÕE sobre alteração na Lei Municipal nº 005/2021 -
Lei de Estrutura Administrativa e dá outras
providências.

O Senhor ANTONIO JOSÉ MARTINS, Prefeito do Município de Bequimão,
Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e, CONSIDERANDO que
a Câmara Municipal decretou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º, Seção III, órgãos e atividades meio e fins:

n) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres -

A Seção XVII, intitulada "Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres -
SEPMU", é adicionada com a seguinte redação:

Art. 28. Os objetivos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SEPMU
são:

I – Assessorar o/a Prefeito/a Municipal na formulação, coordenação e implementação
de políticas para as mulheres, em estreita parceria e articulação com as demais
secretarias municipais.

II – Articular, promover e executar programas e projetos no âmbito municipal em
parceria com órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil, visando a
implementação de políticas para mulheres.

III – Elaborar e divulgar, por meio de diversos materiais, a situação econômica, social,
política e cultural das mulheres em suas diversidades, seus direitos, bem como
promover campanhas educativas de combate a todos os tipos de discriminação e
preconceito machista que restrinjam seu papel social e o desenvolvimento de sua
autonomia econômica, social, pessoal, cultural e política no âmbito municipal.

IV – Propor e celebrará convênios para implementar políticas para as mulheres nas
esferas estadual e federal, dentro de sua área de competência.

Valide este documento no site www.bequimao.ma.gov.br/Autenticacao Diário - Código: 202507158951243139596.

O Município de Bequimão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bequimao.ma.gov.br

V – Estimulará, apoiará e desenvolverá diagnósticos sobre a situação da mulher no município, por meio de estudos e pesquisas que sistematizem as informações para a criação de um banco de dados de gênero.

VI – Manterá canais permanentes de relacionamento com movimentos de mulheres e o movimento feminista, apoiando o desenvolvimento de suas ações, sem interferir no conteúdo e na orientação de suas atividades.

VII – Coordenará e implementará ações pertinentes à sua área de atuação, que se caracterizam como ações de articulação e interlocução inerentes ao organismo de gestão das políticas afirmativas de gênero.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEPMU) possui ainda as seguintes competências:

I – Elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de carácter municipal.

II – Elaborar o planejamento de gênero que contribua para a ação do governo municipal e demais esferas de governo, com vistas à promoção da igualdade de gênero.

III – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos municipais, estaduais e nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.

IV – Monitorar a implementação de leis de ação afirmativa e definir ações públicas para cumprir acordos, convenções e planos de ação assinados pelo município, especialmente em relação à igualdade de gênero e combate à discriminação.

Art. 30. Os seguintes cargos são criados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEPMU):

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando quaisquer disposições em contrário.

Portanto, ordeno a todos os responsáveis pelo conhecimento e execução desta Lei que a cumpram e a façam cumprir integralmente. O Gabinete do Prefeito deve providenciar sua impressão, publicação e divulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO
MARANHÃO, 30 DE JUNHO DE 2025.

Antonio José Martins
Prefeito de Bequimão



LEI N. 04/2025

“Dispõe sobre a Semana da Leitura e da Literatura no âmbito da Rede Municipal de Ensino no Município de Bequimão/MA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO JOSÉ MARTINS, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bequimão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria da Vereadora JANNYSLEA CORREA MATOS:

Art. 1º Fica regulamentada a comemoração da Semana da Leitura e da Literatura em âmbito municipal.

§ 1º A Semana da Leitura e da Literatura será comemorada, em âmbito municipal, na semana em que recair o Dia Nacional da Leitura, instituído na data de 12 de outubro.

§ 2º A Semana da Leitura e da Literatura de que trata este artigo será organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação e de Cultura do Município.

Art. 2º As ações a serem realizadas durante a Semana da Leitura e da Literatura incluirão:

I- Feira do Livro;

II- Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores locais e nacionais, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança;

III- Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infanto-juvenil e adulta, com premiações que visem estimular a produção literária;

IV- Incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do Município, bem como nas particulares, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;

V- Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais;

VI- Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo



Municipal, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

Art. 3º Para a promoção das atividades comemorativas da Semana da Leitura e da Literatura, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º A Feira do Livro de que trata o inciso I do art. 2º desta lei ocorrerá preferencialmente em locais abertos, como praças e espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortificar os fins de promoção da leitura e da literatura em âmbito municipal.

§ 1º Para viabilizar a Feira do Livro e os outros eventos previstos nesta lei, a Prefeitura Municipal de Bequimão, poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, permitindo espaços para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior será concedida por prazo determinado e sua forma será definida pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação municipais.

§ 3º Fica estabelecido uma premiação para os professores e alunos da rede municipal que se destacarem. Serão premiados os três melhores trabalhos de cada categoria, com vouchers de R\$ 1 mil para o estudante vencedor; R\$ 800 reais para o segundo colocado; e de R\$ 500 reais para o terceiro colocado. Os professores orientadores dos alunos premiados receberão voucher no valor R\$ 1 mil.

§ 4º Fica a critério da Secretária de Educação a definição das obras literárias a serem trabalhadas e realizar processo seletivo entre os alunos que irão apresentar-se para as premiações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO
MARANHÃO, 30 DE JUNHO DE 2025.


ANTONIO JOSÉ MARTINS
Prefeito de Bequimão



LEI Nº 06/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação a todos os profissionais de saúde do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO JOSÉ MARTINS, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bequimão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria da Vereadora TONILSON FERREIRA PEREIRA:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação a todos os profissionais de saúde do Município.

§ 1º No caso de funcionários, que exercem suas funções em Hospitais ou Unidades Básicas de Saúde, mesmo os não pertencentes ao quadro de pessoal, os temporários ou os que apenas usem o estabelecimento para atendimento ou visita a pacientes, a identificação deve explicitar, em forma de fácil visualização, o nome e a função ou cargo.

§ 2º - Em casos excepcionais, de atividades que envolvem perigo de vida aos funcionários, o uso facultativo do crachá deve ser regulamentado pela diretoria dos estabelecimentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE JUNHO DE 2025.

ANTONIO JOSÉ MARTINS
Prefeito de Bequimão



LEI Nº 08/2025

Dispõe sobre mudança de nomenclatura de Cargo Público do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal de Bequimão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO JOSÉ MARTINS, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bequimão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador ANTONIO CARLOS BOUÉRES LOPES:

Art. 1º – Os Cargos Públicos de Agente de Saúde Pública e de Auxiliar de Laboratório, do Quadro Permanente do Município de Bequimão/MA, passam a ter a nomenclatura de Agente de Combate às Endemias, do Quadro Permanente do Município de Bequimão/MA.

§ 1º – Ficam extintos os atuais os cargos de Agente de Saúde Pública e cargo de Auxiliar de Laboratório, do quadro permanente.

§ 2º – Ficam criados no Quadro Permanente de Servidores Públicos do Município de Bequimão/MA, cargos de Agente de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º – Os cargos de Agente de Combate às Endemias criados através desta lei, ficam ocupados pelos Servidores Públicos ocupantes dos extintos cargos de Agente de Saúde Pública e de Auxiliar de Laboratório que já trabalham na área de combate às endemias no município de Bequimão/MA.



§ 4º – Todos os demais ocupantes do cargo de Agente de Saúde Pública terão direito a nova nomenclatura do cargo, na área de combate às endemias no município de Bequimão/MA e as suas atribuições e vencimentos.

Parágrafo 1: A presente lei após apreciada e votada por esta casa e encaminhada ao Prefeito Municipal desta cidade de Bequimão-MA, substituirá a lei 11.350, de 5 de outubro de 2006.

A Lei 14.536/23 reconhece os agentes comunitários de saúde (ACS) e os agentes de combate às endemias (ACE) como profissionais de saúde, com profissão regulamentada

Parágrafo 2. **A Lei Federal 13.708/2018 altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias¹. A Lei Federal 12.994/2014 também altera a Lei nº 11.350, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.**

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde, encarregada de editar os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde cabe a tarefa de lotação e fiscalização do exercício das atividades dos servidores alcançados por esta lei.

Art. 3º – Em decorrência da presente lei, os atuais ocupantes dos extintos cargos públicos de agente de saúde pública passam a desempenhar as atribuições de Agente de Combate às Endemias, que lhes confere as Leis Federais nº 11.350/2006 e 14.536/2023.

Art. 4º – Fica estabelecido que os Salários Bases dos Servidores alcançados por esta lei serão aqueles definidos pelas Leis Federais nº 11.350 de 05/10/2006, e lei 1467.2024 de 21 de fevereiro de 2024- Regulamenta a fixação do Piso salarial de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022; e da outras providencias



Art. 5º – A alteração da nomenclatura de cargos de que trata a presente lei, implica apenas novas portarias com a respectiva nomenclatura, que serão atualizados de acordo com a nova lei, mantendo-se as vantagens de natureza pessoal e o tempo de serviço de cada Servidor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO
MARANHÃO, 30 DE JUNHO DE 2025.


ANTONIO JOSÉ MARTINS
Prefeito de Bequimão



LEI Nº 09/2025

BEQUIMÃO - MARANHÃO, 11 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM BEQUIMÃO - MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ANTONIO JOSÉ MARTINS**, Prefeito Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Bequimão, autorizado a criar o Polo da Universidade Aberta do Brasil, vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/MEC em Bequimão (Polo Municipal - UAB), unidade educacional e voltada ao desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal, com sede no Bairro de Fátima, cidade de Bequimão – Maranhão.



CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São Objetivos do Polo UAB de Bequimão:

- I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
- II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV – Ampliar o acesso à educação superior pública;
- V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.
- VI – Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O Polo UAB Bequimão - Maranhão cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.

§ 1º - Para fins desta lei, caracteriza-se o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Bequimão como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas



ofertados a distância por instituições públicas de ensino superior.

§ 2º - O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Bequimão deverá dispor da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento:

I – INFRA ESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO	Quantidade
Sala de coordenação do Polo	01
Sala para Secretaria Acadêmica	01
Biblioteca	01
Sala para Tutores	01
Sala de Aula Presencial Típica	02
Sala de vídeo Conferência	02
Laboratório de informática	01 com mínimo de 40 máquinas
Laboratório específico para os cursos oferecidos	Conforme necessidade

II- RECURSOS HUMANOS:

CARGO/FUNÇÃO	QTD DE PESSOAS
Coordenador(a)	01
Secretário(a)	01
Técnico em informática	01
Tutor Presencial	1 para cada 25 alunos
Auxiliar de biblioteca	01
Coordenador de Laboratório de Informática	01
Auxiliar Serviços Diversos (zelador)	02
Agente de Vigilância	04



§ 3º – A Prefeitura Municipal de Bequimão preencherá o quadro de funcionários acima com servidores municipais.

§ 4º – A Prefeitura Municipal de Bequimão reservará ao MEC o direito de sempre escolher em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto Nº 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução Nº 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Bequimão.

§ 5º – A Prefeitura Municipal de Bequimão, por meio da Coordenação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Bequimão, selecionará estudantes do ensino médio e egressos deste para ocupar o cargo de monitor de informática. Uma vez selecionados, os mesmos farão jus a uma bolsa no valor de R\$ 600,00 (cem reais) mensais, com duração de um ano, permitida sua renovação por igual período.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Bequimão, autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Bequimão.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo em nome do Município de Bequimão autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Bequimão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.



§ 1º - O Polo Universitário de Apoio Presencial de Bequimão receberá dotações do município de Bequimão a serem consignados anualmente no Orçamento Municipal e repassadas mensalmente.

§ 2º - A Prefeitura destinará quantia mínima a ser definida para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Bequimão, a ser administrada pela coordenação do polo e fiscalizada pela Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Bequimão – Maranhão.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, 11 DE AGOSTO DE 2025.**


**ANTONIO JOSÉ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 10/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

O Senhor **Antonio José Martins**, Prefeito do Município de Bequimão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições e considerando o disposto nos arts,165 inciso V DA Constituição Federal e na Lei nº 14.399, 08 de julho de 2022, faço saber a Camara decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.399/2022 conhecida como Política Nacional Aldir Blanc, voltada para ações da área da cultura para atender o município de Bequimão -Ma

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **156.919,61 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Novecentos Dezenove Reais e Sessenta e Hum Centavos))** destinados ao custeio de despesas e investimentos com o Projetos da Lei nº 14.399/2022 conhecida como Política Nacional Aldir Blanc no corrente exercício, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ÓRGÃO: 13 – SECRET. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

PROGRAMA: 0502 – PROMOÇÃO CULTURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2095 – MANUTENÇÃO AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC

PROJETO/ATIVIDADE: 2096 – MANUTENÇÃO DE INCENTIVO À ARTE E CULTURA

Recurso Fonte 715:Transferencias Destinadas ao Setor Cultural -LC Nº14.399/2022



ELEMENTO DE DESPESAS

339048.00 -Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

339036.00 -Outros Serviços Pessoa Jurídica

Recurso Fonte 716:Transferências Destinadas ao Setor Cultural -LC Nº14.399/2022-

ELEMENTO DE DESPESAS

449051.00-Obras e Instalações

449052.00- Equipamentos e Material Permanente

339030.00 -Material de Consumo

339031.00-Premiações Culturais ,Artísticas,Científicas ,Desportivas e Outros.

339036.00 -Outros Serviços a Pessoa Física

339039.00 --Outros Serviços a Pessoa jurídica

Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura dos créditos adicionais (suplementar ou especial) referentes às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar Nº14.399, de 08 de julho de 2022." **715:**Transferências Destinadas ao Setor Cultural -LC Nº14.399/2022- **"716-**Transferências Destinadas ao Setor Cultural -LC Nº14.399/2022.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO E PPA vigente promovendo a compatibilização da ação ora proposta

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

DÊ -SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE ,PUBLIQUE -SE ,CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de agosto de 2025

Antonio José Martins
Prefeito Municipal de Bequimão

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Bequimão – MA. Através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 005/2025, com objetivo: Contratação de empresa para o fornecimento de Link Dedicado de Internet, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Bequimão - MA. Data da Abertura: 29/07/2025 às 09:00Hs. De acordo com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie. O edital e seus anexos estão à disposição nos endereços eletrônicos: Portal do Município: www.transparencia.bequimao.ma.gov.br, SINCCONTRATA, Plataforma LICITANET ou na sede da Comissão de Contratação, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação, pelo email: cplbeq21@gmail.com ou telefone (98) 98444- 8083.

Bequimão–MA, 14 de julho de 2025.

ASS Renan Lemos Gomes
Agente de Contratação.

 **MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA**
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
CNPJ: 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

Antonio José Martins
Prefeito